



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 261/2023

*Ob.: Projeto de Lei  
protocolado sob o nº: 261,  
em 29/11/2023.  
Maurício Alexandre M. de Siqueira  
Membro do Conselho Municipal de Garanhuns  
Gerente do Processo Legislativo*



**EMENTA:** Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Garanhuns e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua livre escolha durante consultas e exames em geral, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Garanhuns.

§ 1º Em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

§ 2º O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

§ 3º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartaz ou painel digital, de forma visível e de fácil acesso à população, informando quanto ao direito e à obrigação de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento de suas disposições e estabelecendo órgão fiscalizador.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei acarretará em:

- I – Quando praticado por servidor público, as penalidades previstas na lei respectiva ao estatuto;
- II - Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa;
- III - Em caso de infrator reincidente, o setor responsável poderá aplicar pena de multa nos valores de R\$1.000,00 a R\$10.000,00, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



# **Câmara Municipal de Garanhuns**

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

IV – Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.  
V – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

**Art. 5º** Fica o destinado como órgão fiscalizador o Conselho Municipal de Saúde, e a Secretária Municipal de Saúde, devendo as denúncias serem realizadas nos órgãos supracitados.

**Art. 6º** A multa arrecadada disposta no III do Art. 4º, será repassada ao Fundo Municipal de saúde.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_\_ DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

---

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Garanhuns**

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

## **JUSTIFICATIVA**

Lamentavelmente vivenciamos diversas situações de abuso e violência contra mulher no cotidiano do nosso sistema de saúde, eventos que deveriam ser evitados e fiscalizados de maneira rigorosa pelo setor responsável, adotando medidas que garantem uma segurança maior ao público.

Eventos conhecidos como o caso do médico anestesista de um hospital do Rio de Janeiro, Giovanni Quintella Bezerra, de 31 anos, acabou sendo preso em flagrante após abusar de uma paciente enquanto ela estava dopada e fazia uma cesariana, assim como o caso do dentista de 53 anos que foi denunciado por suposta violência sexual durante consultas em Viamão (cidade vizinha), poderiam ser evitadas pelas respectivas administrações responsáveis dos órgãos se houvessem adotado algumas medidas de prevenção.

Após o diagnóstico realizado, identificou-se que a presença de uma pessoa como acompanhante tranquiliza em situações de extrema fragilidade física, emocional ou que, por procedimentos, tornem a reação difícil ou impossível.

Diante dessa realidade, o projeto de lei em questão busca garantir o direito das mulheres de terem acompanhante durante as consultas e exames, visando prevenir crimes de natureza sexuais supostamente ocorridos durante esses procedimentos.

É importante ressaltar que o objetivo do projeto não é regular a atuação médica, mas sim proteger as mulheres e preservar a relação médico-paciente. Essa medida é necessária para evitar falsas interpretações que possam levar a denúncias infundadas, que têm se tornado cada vez mais comum nos últimos anos.

Dessa forma, o projeto de lei propõe uma solução concreta e efetiva para garantir os direitos das mulheres e combater a violência de gênero nos serviços de saúde, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_\_ DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

---

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)  
Vereador**